PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 059 E /2023.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO APROVEITAMENTO DE ENERGIA SOLAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro, por seus representantes, decretou:

Art.1º. Fica instituída no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete a Política Municipal de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar, formulada e executada como forma de incentivar a geração de energia fotovoltaica e racionalização do consumo de energia elétrica de matriz fóssil e hídrica.

Art.2º. São objetivos da Política instituída por esta Lei:

I - Estimular, como forma de diminuir o consumo das diferentes fontes de energia geradoras de impactos ambientais, os investimentos e a implantação dos sistemas de energia solar ecologicamente adequados, englobando o desenvolvimento tecnológico, em empreendimentos particulares e públicos, residenciais, comunitários, comerciais e industriais;

II - Fomentar a geração de energia fotovoltaica;

III - Criar alternativas de emprego e renda neste mercado.

Art.3º. Na implementação da Política Municipal de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar instituída por esta Lei, poderá o Poder Executivo:

I - Apoiar a implantação e o desenvolvimento de projetos que contemplem como fonte subsidiária de energia, a utilização de equipamentos de geração de energia solar;

II - Criar linhas de financiamento para aquisição de equipamentos para a geração de energia.

III - Estimular atividades utilizando fonte de energia solar;

IV - Mitigar a geração e emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE);

V - Contribuir para a melhoria das condições de vida de famílias de baixa renda;

VI - Reduzir a demanda de energia elétrica em horários de pico de consumo;

VI - Estimular parcerias entre os órgãos municipais, estaduais e federais, com o objetivo de dotar tecnologicamente os empreendimentos beneficiados pela Política de que trata esta Lei, aumentando a economicidade, a produtividade e a eficiência tecnológica;

VII - Criar mecanismos para facilitar o fomento do uso e a comercialização dos produtos inerentes ao sistema da energia solar;

VIII - Articular as políticas de incentivo à tecnologia com os programas de geração de emprego e renda, buscando desenvolvimento integrado;

IX - Criar campanhas de promoção dos produtos e da utilização da energia solar, apoiando e estimulando a sua colocação no mercado;

X - Identificar áreas com dificuldades de abastecimento ou falta de energia elétrica que possam ser supridas com energia gerada através de painéis solares.

XI - Promover o desenvolvimento sustentável do Município e incentivar a propagação da mini e microgeração de eletricidade entre a população;

Art.4º. Para fins dessa Lei, considera-se:

I - Energia solar fotovoltaica, a energia gerada a partir da conversão da radiação solar em eletricidade;

II - Microgeração de energia solar, a central fotovoltaica com potência menor ou igual a 75 KW (kilowatts);

III - Minigeração de energia solar, a central fotovoltaica com potência superior a 75 KW (kilowatts) e menor ou igual a 5 MW (megawatts);

IV - Gases de Efeito Estufa (GEE), gases que absorvem uma parte dos raios do sol e os redistribuem em forma de radiação na atmosfera, tais como CO2, CH4, N2O, O3, halocarbonos e vapor d' água.

Art.5º. São instrumentos da política instituída por esta Lei incentivos à pesquisa tecnológica, a assistência técnica e a promoção dos produtos, bem como linhas de financiamento para aquisição de equipamentos para geração de energia.

Art.6º. A Política Municipal de Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar será gerenciada observando:

I - O planejamento e a coordenação das políticas de incentivo, priorizando as áreas com dificuldades ou falta de fornecimento de energia elétrica;

II - A definição da viabilidade técnica e econômica dos projetos;

III - O suporte técnico aos projetos, com a prestação de apoio à elaboração, ao desenvolvimento, à execução e à operacionalização dos empreendimentos;

IV - A busca de parcerias com entidades, públicas ou privadas, para maximizar a produção e o incentivo à utilização dos produtos; e

V - A viabilização de espaços públicos, em parceria com os municípios e a iniciativa privada, destinados à exposição e à divulgação dos benefícios da Política regulada por esta Lei, visando estimular o seu aproveitamento.

Art.7º. O Poder Executivo poderá, verificada a viabilidade e interesse público, instalar sistema de geração fotovoltaico:

I - Nas edificações públicas municipais;

II - Na construção e/ou reforma de unidades habitacionais que contam com recursos financeiros do Município;

III - Na implantação ou ampliação de projetos financiados pelo Município;

IV – Na iluminação pública municipal.

Art.8º. Fica criado junto a Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, o Comitê de Energia Renovável (CER), que deverá elaborar estudos, pesquisas e políticas públicas que proponham incentivos fiscais e econômicos do setor público com vistas a:

I - Instalação de painéis solares em instalações residenciais, comerciais, industriais e públicas do Município;

II - Instituir mecanismos de financiamento e isenções tributárias à população mais carente, de forma a permitir o acesso à tecnologia fotovoltaica;

III - Preparar a mão-de-obra local para geração de empregos no setor de energia solar;

Parágrafo Único - O número de membros do CER, bem como a definição de divisão de competências técnicas de cada uma das áreas envolvidas na elaboração dos estudos técnicos e econômicos, será disciplinado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art.9º. Na contratação de serviços de instalação, consultoria e manutenção referentes a geração de energia fotovoltaica, a autoridade municipal priorizará Microempresa (ME) Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Art.10. Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 20 de abril de 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador

JUSTIFICATIVA

Conselheiro Lafaiete, 20 de abril de 2023.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,
Exma Sra. Vereadora,

O presente projeto de lei tem por objetivo estimular o desenvolvimento de energias renováveis.

Nos últimos anos, as principais cidades do Brasil e do mundo passaram a priorizar as fontes de energias sustentáveis, visando o crescimento e desenvolvimento socioeconômico de forma ecologicamente correta.

Deste modo, é necessário que sejam promovidas iniciativas para incentivar e fortalecer este mercado, pois a ausência de políticas públicas nessa área compromete o desenvolvimento econômico e ecológico da cidade.

Assim, este Projeto de Lei tem como objetivo de Instituir a Política Municipal de Incentivo ao Aproveitamento de Energia Solar, que servirá de marco legal e pilar estruturante para acelerar o desenvolvimento do setor solar fotovoltaico municipal.

A criação desta política de incentivo não acarretará impacto fiscal ao Município, pelo contrário poderá alavancar o desenvolvimento deste setor em Conselheiro Lafaiete, especialmente levando em consideração a consolidação do nosso Distrito Industrial II, proporcionando uma economia direta para a população, empresas e o poder público.

Assim, sendo a alteração necessária na presente proposta, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram o Legislativo municipal, na expectativa de que após sua tramitação, seja ao final deliberado e aprovado.

Na certeza que os anseios do Executivo comungam com o do Legislativo, esperamos o acolhimento do projeto.

Ao ensejo renovamos reconhecimentos de eleva estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 25 de abril de 2023.

Ofício nº 083/2023/PMCL/PROC/SUB
Assunto: Encaminha Projeto de Lei e Justificativa

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos através deste, encaminhar o seguinte projeto para apreciação e votação, qual seja;

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO APROVEITAMENTO DE ENERGIA SOLAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Procuradora de Redação e Legislação

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador Geral

Exmo. Sr. **Osvaldo César da Silva**
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-26-Abr-2023-13:13-045072-1/2